



## Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

### INFORMATIVO N° 499/2015

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PDC N° 497/2011

“Dispõe sobre a realização, em 2012, de plebiscito para a escolha do sistema eleitoral que será adotado no País para as eleições de deputados federais, deputados estaduais e vereadores, bem como a definição do tipo de financiamento utilizado nas referidas eleições.”

#### 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 SIM  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

##### 1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?  
 SIM  Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

#### 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

##### 2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda n° \_\_\_\_\_)  NÃO

##### 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM  NÃO

##### 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM  NÃO

##### 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM  NÃO

#### 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM  NÃO

##### 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: LRF, art. 17; LDO 2015, art. 108, e Súmula n° 1/08-CFT.

#### 4. Outras observações:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 497/2011 “dispõe sobre a realização, em 2012, de plebiscito para a escolha do sistema eleitoral que será adotado no País para as eleições de deputados federais, deputados estaduais e vereadores, bem como sobre a definição do tipo de financiamento utilizado nas referidas eleições.”.

2. A proposição pretendia assegurar que o plebiscito fosse realizado



## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

simultaneamente com as eleições de 2012 (art. 1º), garantindo gratuidade na livre divulgação dos modelos de sistemas eleitorais nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público (art. 2º).

3. O projeto foi distribuído à CFT para manifestação terminativa sobre a adequação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, não cabendo exame de mérito neste caso.

4. A realização de qualquer pleito gera despesas para a justiça eleitoral, muito embora o art. 1º do projeto contenha previsão de que a realização do plebiscito ocorreria juntamente com as eleições de 2012, hipótese em que as despesas respectivas poderiam ter sido financiadas com a dotação constante do Orçamento de 2012, prevista para fazer face às eleições municipais, **o que não se verificou**.

5. De qualquer forma, o plebiscito proposto acarretaria despesas adicionais para a justiça eleitoral em relação ao pleito que já estava previsto para 2012. Assim, nos termos da Súmula nº 1/08-CFT, a proposição deveria estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. No mesmo sentido as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

6. Constatase que a instrução da projeto não observou as prescrições legais e regimentais que regem o exame de adequação e compatibilidade, ao deixar de informar a estimativa do impacto adicional que a adoção do plebiscito causaria no orçamento da justiça eleitoral de 2012 e ao não prever a necessária suficiência orçamentária para que a proposta fosse levada a efeito.

**Brasília, 17 de novembro de 2015.**

**Salvador Roque Batista Júnior**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**